



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores



Relatório

N.º 15/2009-FS/VIC/SRATC

Verificação Interna de Contas
Freguesia da Fajãzinha
Gerência de 2008

Data de aprovação – 12/11/2009

Processo n.º 09/119.30



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC – Freguesia da Fajãzinha – Gerência de 2008 (09/119.30)

Índice

Índice de quadros.....	3
Siglas e abreviaturas	3
I – Introdução	
1. Caracterização da acção.....	4
1.1. <i>Fundamento</i>	4
1.2. <i>Âmbito e objectivos</i>	4
2. Enquadramento. Remissão.....	5
II – Conta de Gerência de 2008	
3. Instrução do processo.....	6
3.1. <i>Documentos de prestação de contas</i>	6
3.2. <i>Prazo de remessa</i>	7
3.3. <i>Publicitação</i>	7
4. Identificação dos responsáveis.....	8
5. Fluxos de caixa	8
6. Análise	9
6.1. <i>Saldo de abertura</i>	9
6.2. <i>Receitas</i>	9
6.3. <i>Equilíbrio orçamental</i>	9
6.4. <i>Abonos dos eleitos locais</i>	9
III – Conclusões e recomendações	
7. Principais conclusões.....	11
8. Irregularidades	12
9. Recomendações.....	13
10. Decisão.....	14
Ficha técnica	16



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC – Freguesia da Fajãzinha – Gerência de 2008 (09/119.30)

Índice de quadros

Quadro I: Documentos de prestação de contas – entidades dispensadas de remessa das contas	6
Quadro II: Documentos de envio obrigatório	6
Quadro III: Relação nominal dos responsáveis	8
Quadro IV: Fluxos de Caixa	8

Siglas e abreviaturas

FFF	Fundo de Financiamento das Freguesias
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas ¹
POCAL	Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais ²
vs	<i>versus</i>
VIC	Verificação Interna de Contas

¹ Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, republicada em anexo à Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 35/2007, de 13 de Agosto.

² Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro.



I – INTRODUÇÃO

1. Caracterização da acção

1.1. Fundamento

No exercício das competências previstas nos artigos 2.º, n.º 1, alínea *c*), 5.º, n.º 1, alínea *d*), 51.º, n.º 5, e 53.º da LOPTC, e de acordo com o Plano de Acção da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas³, realizou-se a verificação interna das contas de gerência de 2008 das freguesias do concelho de Lajes das Flores⁴.

Todavia, os documentos de prestação de contas da Freguesia da Fajãzinha não foram, então, objecto de verificação uma vez que só deram entrada em 02-10-2009, numa altura em que o citado Relatório, relativo às restantes freguesias do concelho, já estava agendado para ser apreciado em sessão ordinária⁵.

Por este motivo justifica-se verificar agora a conta de gerência da Freguesia da Fajãzinha.

1.2. Âmbito e objectivos

A acção incidiu sobre a conta de gerência de 2008 da Freguesia da Fajãzinha e visou os seguintes objectivos:

- Análise do processo de prestação de contas, a fim de certificar a respectiva conformidade documental com as normas do POCAL e as instruções do Tribunal de Contas para a organização e documentação das contas⁶;
- Conferência das contas para efeitos de demonstração numérica das operações realizadas, que integram o débito e o crédito da gerência, com evidência para os saldos de abertura e de encerramento;
- Verificação do cumprimento do princípio do equilíbrio orçamental;
- Análise do controlo orçamental da despesa e da receita, da execução do plano plurianual de investimentos, das operações de tesouraria, das contas de ordem, dos empréstimos, das dívidas a terceiros e do relatório de gestão.

³ Aprovado pelo plenário geral do Tribunal de Contas, em sessão de 17 de Dezembro de 2008 (Resolução n.º 2/2009, publicada no Diário da República, II Série, n.º 9, de 14 de Janeiro de 2009, p. 1665, bem como no Jornal Oficial, II Série, n.º 1, de 2 de Janeiro de 2009).

⁴ Relatório n.º 12/2009 – FS/VIC/SRATC, aprovado em 07-10-2009 (proc.º n.º 09/119.05), disponível em www.tcontas.pt.

⁵ *Vd.* ponto 3.5. do Relatório n.º 12/2009 – FS/VIC/SRATC.

⁶ Aprovadas pela Resolução n.º 4/2001, de 12 de Julho – 2.ª Secção, publicada no Diário da República, II Série, n.º 191, de 18 de Agosto de 2001, pp. 13 958-13 960. Estas instruções estão publicadas em *Instruções do Tribunal de Contas*, II volume, edição do Tribunal de Contas, Lisboa 2003, disponível em www.tcontas.pt/pt/actos/instrucoes/2003/inst-vol2.pdf.



2. Enquadramento. Remissão

No Relatório n.º 12/2009 – FS/VIC/SRATC, foram abordados aspectos comuns às freguesias do concelho das Lajes, incluindo a Fajãzinha, como sejam a população residente, o número de eleitores recenseados e, conseqüentemente, a composição dos órgãos de cada freguesia (ponto 2.1.).

No mesmo relatório foi ainda feita uma referência sucinta ao sistema contabilístico aplicável (ponto 2.2.), elencaram-se os documentos de prestação de contas (ponto 3.1.) e aqueles que são de **envio obrigatório ao Tribunal de Contas até 30 de Abril do ano seguinte** (pontos 3.2. e 3.3.). Mencionou-se, também, **a obrigação de publicitação** dos documentos de prestação de contas, assim como dos documentos previsionais, no sítio da autarquia na *Internet*.

Finalmente, referiu-se o princípio do equilíbrio orçamental, previsto na alínea e) do ponto 3.1.1. do POCAL, os limites do endividamento das freguesias e, quanto aos eleitos locais, o regime de exercício de funções e a respectiva remuneração (pontos 5.3., 5.4. e 5.5.).

Sobre estas matérias remete-se para o Relatório n.º 12/2009 – FS/VIC/SRATC.



II – CONTA DE GERÊNCIA DE 2008

3. Instrução do processo

3.1. Documentos de prestação de contas

A organização e documentação das contas das entidades integradas no regime simplificado, que, simultaneamente, estejam dispensadas da remessa ao Tribunal de Contas, está definida no n.º 3 do ponto 2 do POCAL⁷:

Quadro I: Documentos de prestação de contas – entidades dispensadas de remessa das contas

Mapas	Pontos do POCAL
Controlo orçamental da despesa	7.3.1
Controlo orçamental da receita	7.3.2
Execução do plano plurianual de investimentos	7.4
Operações de tesouraria	7.6
Contas de ordem	7.5
Fluxos de caixa	7.5
Empréstimos	8.3.6.1
Outras dívidas a terceiros	8.3.6.2
Caracterização da entidade e relatório de gestão	8.1 e 13.

A Junta de Freguesia da Fajãzinha estava dispensada de remeter as contas ao Tribunal de Contas, ficando apenas obrigada a enviar os seguintes documentos relativos à gerência de 2008⁸.

Quadro II: Documentos de envio obrigatório

Documentos
1 – Orçamento aprovado e respectivas modificações
2 – Mapa de fluxos de caixa
3 – Acta de aprovação das contas, na qual deverão constar os montantes anuais da receita e da despesa
4 – Relação nominal dos responsáveis, regime de exercício do mandato, montantes auferidos e identificação fiscal

⁷ Cfr., ainda, o n.º II, 3, das citadas Instruções, aprovadas pela Resolução n.º 4/2001, de 18 de Agosto – 2.ª Secção.

⁸ Artigo 51.º, n.º 3, da LOPTC e n.º 3 da Resolução n.º 2/2009 (publicada no Diário da República, II série, n.º 9, de 14 de Janeiro de 2009, p. 1665, bem como no Jornal Oficial, II Série, n.º 1, de 2 de Janeiro de 2009), aplicável às contas de gerência de 2008, conjugado com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 246/2008, de 18 de Dezembro, que fixa o valor da retribuição mínima mensal em € 450,00.



O processo não foi instruído com a acta de aprovação das contas.

Os documentos remetidos estão assinados pelos membros do órgão executivo. No entanto, como compete à Junta de Freguesia, enquanto órgão colegial, elaborar e aprovar os documentos de prestação de contas⁹, a deliberação tomada sobre o assunto deve constar de acta¹⁰, que acompanha os restantes documentos de envio obrigatório ao Tribunal de Contas.

Estes documentos estão ainda sujeitos a apreciação do órgão deliberativo, no caso, o plenário dos cidadãos eleitores¹¹, faltando comprovar, com a correspondente acta da reunião do plenário de cidadãos eleitores, que tal tenha acontecido.

De todo o modo, a remessa dos documentos de prestação de contas ao Tribunal de Contas deve ser feita pela Junta de Freguesia independentemente da sua apreciação pelo órgão deliberativo¹².

3.2. Prazo de remessa

Os documentos de prestação de contas deram entrada no Tribunal de Contas em 02-10-2009.

A Junta de Freguesia da Fajãzinha não remeteu ao Tribunal de Contas, até 30-04-2009, os documentos de envio obrigatório relativos à gerência de 2008, não respeitando, deste modo, o prazo de remessa dos documentos¹³.

A matéria foi objecto do processo autónomo de multa n.º 4/2009, no qual foi proferida a Sentença n.º 13/2009, de 08-10-2009.

3.3. Publicitação

A Junta de Freguesia da Fajãzinha não publicitou os documentos de prestação de contas na *Internet*, não respeitando, assim, o disposto no n.º 2 do artigo 49.º da Lei das Finanças Locais¹⁴.

⁹ Alínea *d*), parte final, do n.º 2 do artigo 34.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

¹⁰ Artigo 27.º do Código do Procedimento Administrativo.

¹¹ Alínea *b*) do n.º 2 do artigo 17.º, aplicável por remissão do artigo 22.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e artigo 47.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.

¹² Alínea *e*) do n.º 2 do artigo 34.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e ponto 2. Considerações Técnicas, 4., do POCAL.

¹³ Nos termos do n.º 4 do artigo 52.º da LOPTC.

¹⁴ O n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, impõe a disponibilização, no sítio da autarquia na *Internet*, dos documentos de prestação de contas, assim como dos documentos previsionais.



6. Análise

6.1. Saldo de abertura

O saldo final da Conta de Gerência de 2007 – € 3 688,58 – é inferior ao saldo de abertura da Conta de Gerência de 2008 – € 5 924,45.

Sobre o assunto, o Relatório de Gestão adianta que:

Importa referir que o saldo transitado de 2007 para o ano de 2008 não está correcto procedendo-se à sua correcção.

Esta situação ocorre porque os recursos financeiros disponíveis nesta freguesia não permitiram até então a aquisição de computador capaz de suportar o aplicativo POCAL nem tão pouco aquisição do respectivo programa informático.

6.2. Receitas

A totalidade das receitas da freguesia (€ 18 377,00) é proveniente de transferências, sendo € 16 117,00 do Fundo de Financiamento das Freguesias (88%), € 1 200,00 do Município das Lajes das Flores (6,5%) e € 1 000,00 da Região Autónoma dos Açores (5,4%).

6.3. Equilíbrio orçamental

As Despesas Correntes – € 17 834,21 – excederam as Receitas Correntes – € 16 177,00 –, desrespeitando-se, assim, o princípio do equilíbrio corrente da execução orçamental, constante da alínea e) do ponto 3.1.1. do POCAL.

Foi observado o princípio do equilíbrio formal da execução orçamental, já que, apesar das receitas cobradas terem sido inferiores às despesas, o défice foi financiado pelo excedente orçamental transitado da gerência anterior.

6.4. Abonos dos eleitos locais

A remuneração atribuída aos membros da junta de freguesia foi objecto de análise, procedendo-se à certificação dos abonos constantes da relação nominal dos responsáveis, dos mapas de controlo orçamental da despesa e dos fluxos de caixa desagregados.

Constatou-se a coerência entre os valores registados nos documentos indicados.

No entanto, os abonos pagos aos membros da junta de freguesia não se encontravam em consonância com o regime de exercício do mandato, sendo o montante processado inferior ao legalmente fixado.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC – Freguesia da Fajãzinha – Gerência de 2008 (09/119.30)

Em 2008, o montante da compensação mensal para encargos era de € 267,03, no caso do presidente da junta de freguesia, e de € 213,63, nos casos do secretário e tesoureiro¹⁵.

Pelo que o valor dos abonos pagos mensalmente foi ligeiramente inferior ao legalmente fixado (- € 9,36, para o Presidente, e - € 7,48, para o Tesoureiro e Secretária).

¹⁵ Tratam-se dos valores aplicáveis nas freguesias com um número de eleitores igual ou inferior a 5 000 e em que o presidente exerce o mandato em regime de não permanência (artigo 7.º, n.º 1, da Lei n.º 11/96, de 18 de Abril, conjugado com a alínea *d*) do n.º 2 do artigo 6.º do Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei n.º 29/87, de 30 de Junho, com a redacção dada pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de Outubro). Para os secretários e tesoureiros, *cfr.* artigo 7.º, n.º 2, da Lei n.º 11/96, de 18 de Abril.

A tabela com os abonos dos eleitos locais tem vindo a ser divulgada, anualmente, no *site* da Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL). Para o corrente ano a tabela está disponível em www.dgaa.pt/pdf/Vencimentos_dos_eleitos_Freguesias_2009.pdf. Esta mesma tabela também pode ser consultada no *site* da Associação Nacional de Freguesias (ANAFRE), em www.anafre.pt/.



III – CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

7. Principais conclusões

Ponto do Relatório	Conclusões
3.2.	A Junta de Freguesia da Fajãzinha não observou o prazo legal de remessa ao Tribunal de Contas dos documentos de prestação de contas de envio obrigatório, tendo a matéria sido objecto do processo autónomo de multa.
3.3.	Os documentos de prestação de contas não foram publicitados na <i>Internet</i> .
6.1.	O saldo final da Conta de Gerência de 2007 – € 3 688,58 – é inferior ao saldo de abertura da Conta de Gerência de 2008 – € 5 924,45.
6.2.	As transferências representaram 100% das receitas totais.
	A importância relativa das transferências da Administração Central/FFF, da Administração Regional e da Administração Local/Município de Lajes das Flores foi de, respectivamente, 88%, 5,4% e 6,5%.
6.3.	Foi observado o princípio do equilíbrio formal da execução orçamental, já que, apesar das receitas cobradas terem sido inferiores às despesas, o défice foi financiado pelo excedente orçamental transitado da gerência anterior. O princípio do equilíbrio corrente da execução orçamental não foi respeitado.



8. Irregularidades

		Ponto 3.1.
Descrição	O processo de prestação de contas não foi instruído com a acta da reunião da Junta de Freguesia relativa à aprovação da conta de gerência de 2008.	
Normas infringidas	N.º 3 da Resolução n.º 2/2009 (publicada no Diário da República, II série, n.º 9, de 14 de Janeiro de 2009, p. 1665, bem como no Jornal Oficial, II Série, n.º 1, de 2 de Janeiro de 2009).	
		Ponto 3.3.
Descrição	Falta de publicitação dos documentos previsionais e de prestação de contas da freguesias na respectiva página na <i>Internet</i> .	
Normas infringidas	N.º 2 do artigo 49.º da Lei das Finanças Locais	
		Ponto 6.3.
Descrição	As despesas correntes excederam as receitas correntes, com inobservância do princípio do equilíbrio corrente da execução orçamental.	
Normas infringidas	Alínea <i>e</i>) do ponto 3.1.1. do POCAL.	
		Ponto 6.4.
Descrição	O valor dos abonos pagos aos membros da junta de freguesia da Fajãzinha não corresponde ao legalmente fixado, sendo o montante processado inferior ao legalmente fixado.	
Normas infringidas	Artigo 7.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 11/96, de 18 de Abril, conjugado com a alínea <i>d</i>) do n.º 2 do artigo 6.º do Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei n.º 29/87, de 30 de Junho, com a redacção dada pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de Outubro.	



9. Recomendações

Face à natureza das observações constantes do presente relatório, recomenda-se à Junta de Freguesia da Fajãzinha:

-
- 1.^a Aperfeiçoamento do sistema de informação contabilístico e de controlo, de modo a garantir uma adequada gestão dos fundos públicos e uma imagem fiel e apropriada da execução orçamental, da realidade patrimonial e dos resultados obtidos, através da gradual implementação do POCAL.

 - 2.^a Remessa ao Tribunal de Contas, até 30 de Abril do ano seguinte àquele a que respeitam, dos documentos relativos à prestação de contas que sejam de envio obrigatório.

 - 3.^a Cumprimento do princípio do equilíbrio, quer na fase de elaboração, quer na fase de execução do orçamento.

 - 4.^a Publicitação dos documentos previsionais e de prestação de contas na página da autarquia na *Internet*.

 - 5.^a Verificação da legalidade do montante das compensações pagas aos membros da Junta de Freguesia em 2008, promovendo os respectivos ajustamentos.



10. Decisão

Nos termos do n.º 3 do artigo 53.º e da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 78.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 105.º da LOPTC, aprova-se o presente relatório, bem como as suas conclusões e recomendações.

Aquando da remessa ao Tribunal de Contas dos documentos de prestação de contas de envio obrigatório, relativos à gerência de 2009, à Presidente da Junta de Freguesia da Fajãzinha deverá:

- indicar o endereço electrónico do sítio na *Internet* onde os mesmos foram disponibilizados, juntamente com os documentos previsionais, a fim de verificar o acatamento da recomendação formulada sobre o assunto;
- informar sobre as medidas tomadas no sentido da regularização dos abonos, relativos a 2008, devidos aos eleitos locais.

Não são devidos emolumentos, nos termos da alínea *b*) do artigo 13.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, com a redacção dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto.

Remeta-se cópia do presente relatório à Presidente da Junta de Freguesia da Fajãzinha, para conhecimento e efeitos do disposto na alínea *s*) do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, bem como aos responsáveis identificados no ponto 4.

Remeta-se, também, cópia à Vice-Presidência do Governo Regional dos Açores.

Após as notificações e comunicações necessárias, divulgue-se na *Internet*.



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores

VIC – Freguesia da Fajãzinha – Gerência de 2008 (09/119.30)

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 12 de Novembro de 2009

O Juiz Conselheiro



(Nuno Lobo Ferreira)

Os Assessores

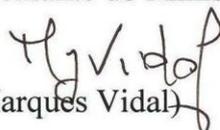


(Fernando Flor de Lima)



(Carlos Bedo)

Fui presente
A Representante do Ministério Público



(Joana Marques Vidal)



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC – Freguesia da Fajãzinha – Gerência de 2008 (09/119.30)

Ficha técnica

Função	Nome	Cargo/Categoria
Coordenação	Carlos Bedo	Auditor-Coordenador
Execução	João José Cordeiro de Medeiros	Auditor-Chefe
	Carlos Barbosa	Auditor